

PARECER Nº 533/2024

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, IDOSOS E PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA**

**Processo:** 6.797/2024

**Autoria:** Vereador Adevair Cabral

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária que “ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E IDOSOS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O DIREITO DE FAZER USO DAS VAGAS DO SISTEMA CIDADE VERDE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL, COM ISENÇÃO SEM LIMITAÇÃO DE TEMPO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”.

## **I – RELATÓRIO**

O vereador apresentou este projeto com o objetivo de assegurar que pessoas idosas ou deficientes obtenham gratuidade para utilização de vaga de estacionamento no Sistema Cidade Verde Estacionamento Rotativo Digital por meio do aplicativo Digipare.

Justifica que o prazo máximo de permanência de quatro horas já previsto é insuficiente e a quantidade de vagas não obedece ao percentual estabelecido na Lei Complementar nº 504/2021.

A matéria foi rejeitada pela CCJR, no entanto o parecer foi rejeitado pelo Soberano Plenário da casa, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

***Art. 55-E Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)***

***(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)***



***I - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos humanos e da cidadania; ([Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))***

***II - combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas; ([Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))***

***III - discutir programas de preservação da dignidade da pessoa; ([Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))***

***IV - acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar; ([Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))***

***(...)***

***VIII - acompanhar e investigar no território do município de Cuiabá, qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletivo; ([Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))***

***IX – usar como fontes de denúncia os meios de comunicação social, os movimentos populares organizados e/ou qualquer pessoa capaz. ([Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))***

***X - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos às pessoas com deficiência e Idosos; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))***

***XI - acompanhar as políticas destinadas a amparar as pessoas***



*idosas, primando pela defesa de sua dignidade e bem estar;  
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

*XII - acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência para sua integração na sociedade. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

O projeto em tela viabiliza que pessoas idosas e deficientes tenham livre acesso às vagas de estacionamento gerenciadas por meio do aplicativo Digipare. É consabido que idosos e deficientes fazem parte dos grupos de pessoas socialmente vulneráveis, razão pela qual necessitam de maior proteção jurídica do Poder Público.

Nessa linha, vale salientar que a preferência de acesso às vagas de estacionamento está diretamente relacionada às maiores dificuldades de locomoção comumente observadas nesses grupos.

A alta prevalência de dificuldade de locomoção em idosos é nítida e cientificamente comprovada por meio de estudos, como demonstrado, por exemplo, em artigo publicado na *Revista da USP* (Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/download/144575/138878/287684#:~:text=Dos%20idosos%20com%20dificuldade%20de,regular%2C%20ruim%20ou%20muito%20ruim>), segundo o qual:

***A prevalência de dificuldade de locomoção foi de 50,3%. Utilizavam cadeira de rodas 41,7%, acamados 24%, andador 16,7%, bengala 14,6% e muletas 3,1%. Dos idosos com dificuldade de locomoção, 89,6% eram dependentes para as atividades básicas de vida diária e 62,5% consideraram sua saúde como regular, ruim ou muito ruim.***

Observa-se, assim, que o projeto em tela, no mérito, vai ao encontro dos anseios da sociedade ao prever a gratuidade de estacionamento para pessoas idosas e portadores de deficiência, pois a mobilidade reduzida torna necessário o tratamento diferenciado pela lei.

Portanto, a matéria contribui para diminuição das barreiras e dificuldades enfrentadas pelas pessoas idosas ou com deficiências, merecendo aprovação.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

### III – VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 8 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003600330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)** em 08/05/2024 10:53

Checksum: **1F4AF86C60946C5EDF3C284960B96D3CC85BC2D599F4EC5C81BC683F811CCE75**

